



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CRUZEIRO – CMDCA**

LEI MUNICIPAL N° 4.735/2018

**REGIMENTO INTERNO DO CMDCA  
CRUZEIRO – SÃO PAULO**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, criado pela Lei Municipal de n° 4.735, de 23 de agosto de 2018.

**CAPITULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem como objetivo e atribuições o controle e a fiscalização de execução de quaisquer projetos ou proposta de âmbito Municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenha como objeto assegurar direitos ou garantir proteção integral da Infância e da Adolescência do Município.

**§ 1º** Considera-se programas e projetos de âmbito municipal de iniciativa privada todos aqueles que desenvolvam suas atividades no município.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro – CMDCA - funcionará em local e instalações fornecidos pelo Poder Público.

**CAPITULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** Compete ao CMDCA:

**I** – Formular a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



**II** – deliberar na formação das políticas sociais básicas de interesses da Criança e do Adolescente;

**III**- deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implementação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, aprendizagem e outras, que assegurem o pleno desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade, políticas e programas de assistência social em caráter complementar, para aquelas que dela necessitam;

**IV** – Acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua legislação própria.

**VI** – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e adolescente, indicando as modificações necessárias e, oportunamente, sobre o funcionamento do Conselho Tutelar;

**VII** – acompanhar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltados à infância e adolescência;

**VIII** – Proceder à inscrição de organizações civis programas governamentais e não governamentais, na forma estabelecida pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

**IX** – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiros, nos casos de vacância.

**X**- Elaborar edital de eleição para a cada término de mandato conforme o biênio em vigência, podendo se necessário sua prorrogação através de resolução.

**XI** – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**XIII** – aplicar penalidades previstas neste Regimento Interno.

**XIV**- receber, analisar, discutir e encaminhar denúncias recebidas.

Os casos de denuncia referente aos Conselheiros Tutelares, cabe ao CMDCA averiguar e se necessário instaurar processo administrativo ou de sindicância.

**XV**- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

Aos membros do conselho será assegurado o direito de manifestação sobre assuntos em pauta.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 16 (dezesesseis ) membros, sendo 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e interessadas na questão social do município, e 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.735/2018 .

**Parágrafo único:** A escolha dos Conselheiros seguirá preferencialmente a Resolução nº 106 do CONANDA, caso necessário a comissão de eleição definirá os parâmetros a serem adotados.

**Artigo 5º.** A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

## **CAPITULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DO CMDCA CRUZEIRO**

**Artigo 6º** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plenário, a Mesa Diretora, Secretaria administrativa e as Comissões.

### **SEÇÃO I – DO PLENÁRIO**

**Artigo 7º** O Plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA é fórum de deliberações plena, conclusivo, soberano. Configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros.

**Artigo 8º** O Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será membro NATO.

**Artigo 9º** Compõe-se de membros titulares e suplentes no exercício pleno de seus mandatos empossados pelo Prefeito ou Secretário da Pasta em que o CMDCA esta Lotado, na falta destes o Ancião do CMDCA assumirá a Posse.

**Artigo 10** O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 11** A representação dos órgãos e entidades poderão realizar a troca do titular pelo suplente ou vice-versa, e na vacância de algum destes será nomeado a substituição, esta deverá acontecer mediante ofício e terá a deliberação do pleno.

**Artigo 12** O Plenário e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.



**Artigo 13.** As sessões plenárias serão:

**I** – Ordinárias, realizadas na última quinta-feira de cada mês, às 09 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de qualquer membro, após aprovação da mesa diretora.

**Parágrafo único** – Nos casos do inciso II, a convocação ou requerimento deverão ser comunicados com antecedência aos Conselheiros.

**Artigo 14.** A cada plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será lavrada a respectiva ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados.

**Parágrafo único** – deverão ser afixadas em local próprio na Casa dos Conselhos de acordo com o Art.66 da Lei Orgânica do Município. Sendo também publicado em site oficial e/ou meios eletrônicos.

**Artigo 15.** As reuniões ordinárias seguirão à seguinte ordem do dia:

**I** – abertura;

**II** – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**III** – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse das reuniões;

**IV** – discussão e votação da matéria em pauta;

**V** – encerramento.

**Artigo 16.** Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão da mesa diretora na reunião de inclusão de novo assunto na pauta, em caráter de urgência.

**Artigo 17.** Será considerada aprovada a decisão posta em discussão, que obtiver a concordância da maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.



## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Artigo 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e uma Secretaria Administrativa sendo o primeiro e o segundo eleitos dentre os representantes da Sociedade Civil, o terceiro eleito dentre os membros titulares e suplentes e o último designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III – MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

**Artigo 19.** O (A) Presidente é o representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercendo a função de regulador dos trabalhos e fiscal da ordem, tudo em conformidade com este Regimento.

**Parágrafo único.** Na sua ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou o Secretário, nesta ordem.

**Artigo. 20.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;
- II**- Propor , caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a sequência das matérias.
- III** – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- IV** – Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Setoriais;
- V** – Distribuir Materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou designando eventuais relatores substitutos.



**VI** – Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

**VIII** – Apurar eventuais irregularidades, remetendo-se ao plenário para deliberação, se o caso.

**IX**- Delegar competências aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 21.** Aplica-se o disposto no artigo anterior aos respectivos substitutos do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

#### **VICE-PRESIDENTE**

**Parágrafo único-** O Vice-presidente deverá observar e ter ciência de sua atribuição que é de substituir o presidente na suas ausências, impedimento e/ou renúncia , vacância do cargo, devendo assumir de imediato a presidência e se necessário convocar novas eleições para Presidente.

#### **SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO**

**Artigo 22.** Ao Secretário, auxiliado pelo Secretário Administrativo, competilhes:

**I** - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho em todos os assuntos conforme solicitação.

**II-** Dar encaminhamento das deliberações da plenária do CMDCA.

**III** – Manter, sob sua guarda, o livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários com as respectivas datas.

**IV** – Manter, sob sua guarda, o livro de atas das sessões plenárias;

**V** – Manter, sob sua guarda, fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente do Município de Cruzeiro.



**VI** – Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – Despachar com o Presidente;

**VII** – Prestar as informações que lhe forem requisitadas

**VIII** – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução dos serviços de secretaria;

**IX** – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

**X** – Remeter para aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

## **SEÇÃO V – DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Artigo 23.** Mediante aprovação do Plenário, serão criadas comissões setoriais temáticas permanentes ou temporárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

**§1º.** As comissões setoriais terão a função de desenvolver as atividades executivas do Conselho e a ele apresentar para apreciação e deliberação.

**§ 2º** O coordenador e o relator das Comissões Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros, do Conselho.

**§ 3º** A estrutura organizacional e a área de abrangência das comissões setoriais temporárias, serão estabelecidas e aprovadas em plenário.

**Artigo 24.** São três as comissões setoriais permanentes, cada qual formada por no mínimo 03 (três) conselheiros e convidados, assim designadas:

**I** – Comissão Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

**II** – Comissão Setorial Permanente de comunicação, articulação e mobilização;

**III** – Comissão setorial permanente do FUMDICAD



### **SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Art. 25.** Compete à comissão setorial permanente de políticas básicas:

**I** – Formular propostas de política e promoção, defesa e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

**II** – acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III** – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para a execução das medidas necessárias;

**IV** – Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário à necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

**Art. 26.** Compete à comissão setorial permanente de comunicação, articulação e mobilização:

**I** – Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente bem como as disposições do ECA, através de canais de comunicação.

**II** – Elaborar as publicações necessárias de comunicação editais do CMDCA.

**Art. 27.** – Compete à comissão setorial permanente do FUMDICAD:

**I** – Propor política de captação e aplicação dos recursos de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II**- A critério do Plenário, poderão ser criadas comissões e grupos de trabalho permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando entre o órgãos, instituições, entidades que geram programas , suas execuções , e os conhecimentos e tecnologia afins.



## Capítulo VI

### DO PROCEDIMENTO PARA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO E EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO.

**Art. 28.** Por pauta da mesa Diretora serão feitas ao plenário propostas de resoluções e deliberações de assuntos específicos.

**Art. 29** – O conselho deliberará a criação de novos programas e serviços governamentais, com vistas ao cumprimento do ECA.

**Art. 30** – o CMDCA atuará de maneira articulada com os demais conselhos municipais em funcionamento do município, evitando a ocorrência de sobreposição de programas e serviços.

**Art. 31** – O CMDCA encaminhará suas deliberações ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução das mesmas.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Artigo 32.** São direitos dos Conselheiros Titulares:

**II** – participar de todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;

**III** – candidatar-se aos cargos da diretoria, observando-se o disposto no art. 17 deste Regimento Interno;

**Artigo 33.** São deveres dos Conselheiros Titulares;

**I** – comparecer às reuniões e aprovar suas deliberações;

**II** – votar nas proposições apresentadas;

**IV** – prestigiar o Conselho em todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;



**V** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como todas as legislações vigentes no tocante aos direitos da Criança e Adolescente.

**Artigo 34.** É direito de todo Conselheiro Suplente tomar parte em todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo falar pela ordem e votar na ausência do titular, nas proposições apresentadas.

**Artigo 35.** São deveres dos Conselheiros Suplentes:

**III** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como todas as legislações vigentes no tocante aos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Artigo 36.** Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

**§ 1º.** Toda solicitação de documentos por parte de qualquer Conselheiro ao CMDCA terá que ser requerida por escrito ao Presidente e este terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para analisar tal solicitação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ADVERTÊNCIAS E DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Artigo 37.** Os conselheiros estão sujeitos às advertências, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.

**§ 1º** As advertências serão por escrito, assinadas pelo presidente do Conselho e entregues ao Conselheiro advertido, sendo ainda registradas em ata da reunião que assim determinou.

**§ 2º** Serão advertidos os Conselheiros que, negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuído, pelo presente Regimento Interno.

**§ 3º** Serão suspensos dos direitos de Conselheiros, os que:

**I** – sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**II** – provocarem ou participarem de tumulto, conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais por ele ocupados para promoção de eventos;

**III** – desacatarem as deliberações oriundas das reuniões com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

**IV** – forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

**§ 4º** Poderão ser eliminados do quadro representativo do CMDCA, os conselheiros que:

**I** – por má-conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material do Conselho vierem a contribuir em elementos nocivos para o Conselho;

**II** – cometerem graves violações a este Regimento Interno;

**III** – Não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no ano, sem causas justificadas;

**IV** – cometerem quaisquer atos ofensivos aos Conselheiros ou a Diretoria, dentro ou fora das dependências do Conselho e

**V** – forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos

**VI** – Tenham sido condenados por sentenças judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

**§ 5º** - Para os fins do disposto no inciso III do parágrafo anterior, consideram-se as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 6º** - Em caso de vacância, fica o Conselho autorizado a supri-la com membro de qualquer outra entidade conforme a lei do CMDCA vigente.

**Artigo 38.** A justificativa de falta em reunião deverá ser comunicada com antecedência e encaminhada para o Conselho, no prazo de 48 horas, a contar do término da última reunião, por meio dos canais de comunicação formalizados.

**Artigo 39.** Quaisquer advertências só poderão ser impostas por deliberação do Conselho e através do seu Presidente e deverá ser sempre precedida da notificação pessoal do Conselheiro interessado, o qual poderá apresentar, se quiser,



por escrito, sob pena de nulidade absoluta do ato de advertência, a sua defesa, no prazo de cinco dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação.

**Artigo 40.** Considerar-se-á destituído automaticamente do quadro representativo do Conselho o conselheiro que porventura vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou entidade que representa.

**Artigo 41.** Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Titular, assumirá o cargo vacante o seu suplente legal, e na ausência deste usa-se as regras dispostas no Art.37, §6º deste regimento.

**Parágrafo único.** Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho, junto ao Poder Público a sua substituição, ou no caso de representante da Sociedade Civil, seguindo a classificação dos candidatos na última eleição vigente.

**Artigo 42.** O Comunicado de desligamento do Conselheiro deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho por escrito.

**Parágrafo único.** Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será este encaminhado por escrito ao seu substituto regimentário, que dentro de quarenta e oito horas, assumirá automaticamente suas funções. Na vacância ou impedimento do substituto regimentário serão convocadas novas eleições, assumindo o secretário interinamente.

**Artigo 43.** A perda do mandato do Conselheiro só poderá ser decretada em reunião, com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CADASTRO DAS ENTIDADES E DO REGISTRO DOS SEUS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

**Artigo 44.** O cadastro das entidades e o registro de seus programas de atendimento serão regulamentados nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, o procedimento para se obter estes serão expedidos pelo CMDCA conforme Resolução.



### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 45.** O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com aprovação da maioria dos membros do CMDCA, presente em reunião, convocada para este fim, com direito a voto.

**Artigo 46.** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pela mesa diretora.

**Artigo 47.** Os casos omissos serão discutidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cruzeiro, 27 de junho de 2019 .

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário